



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA JUNIOR PRODUÇÕES EIRELI.**

**CONTRATO Nº 69/2021  
PROCESSO Nº074/2021  
DISPENSA 038/2021**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 077.764.278-61 e Carteira de Identidade M-3.065.718, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JUNIOR PRODUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Maria Guilhermina Rebelo, nº 960, Bairro Granjas Guarujá, Juiz de Fora/MG, CEP:36048-550, neste ato representada pelo **Sr. Hélio Correia de Oliveira Júnior**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 045.490.516-81 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.937.663, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Henrique de Novaes, nº 281, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de marketing, em atendimento às demandas da administração municipal no decorrer do exercício de 2021, consistindo na orientação das estratégias a serem elaboradas pela gestão municipal, desde a realização de planejamento e elaboração de políticas públicas, aconselhamento, análise swot, orientação de pesquisas qualitativas e quantitativas, combate a fakenews, forma de utilização de mídias sociais, estratégia de anúncios, construção de reputação, elaboração de cronogramas e outros serviços pertinentes à assessoria e consultoria de marketing que sejam necessários pelo Município. Para a criação de conteúdo a Empresa deverá ter equipe de trabalho supervisionada e composta por profissionais do ramo, tais como: jornalista, social media, videomaker e designer. Toda produção



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

escrita deverá passar por revisão de professor habilitado em língua portuguesa. O serviço deverá ser baseado na criação de web postagens contendo artes; fotos; infográficos; textos; elaboração de pílulas para rádio e redes sociais; vídeos em ambiente interno; vídeo em ambiente externo com imagens aéreas e terrestres; coleta de depoimentos, incluindo produção, edição e entrega para veiculação e conteúdos para as mídias sociais na quantidade que se fizer necessária, para atender às demandas da Administração Municipal. A Empresa deverá realizar a mensuração dos resultados e verificação diária das estratégias que tragam melhor resultado para o Município, inclusive com a criação de identidade, com material de apoio, criação de logomarca, artes padronizadas e banners.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais), dividido em 03 parcelas iguais de R\$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - O faturamento será efetuado, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, sendo:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.03.01.04.131.0059.2030.3.3.90.39.00- Manut. de Despesas com Divulgação Oficial- Outros serv. Terc. – Pes. Jurídica – 145/100

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A prestação do serviços deverá ocorrer sempre que necessário ou solicitado pelo Município de Oliveira Fortes/MG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2021, com início a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 06 de Outubro de 2021.

---

#### **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG - CONTRATANTE**

Antônio Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

#### **JUNIOR PRODUÇÕES EIRELI - CONTRATADA**

Hélio Correia De Oliveira Júnior  
Representante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.069/2021  
PROCESSO Nº. 074/2021  
DISPENSA Nº.038/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG**

**CONTRATADA: JUNIOR PRODUÇÕES EIRELI**

**CNPJ :11.872.315/0001-45**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de marketing, em atendimento às demandas da administração municipal no decorrer do exercício de 2021, consistindo na orientação das estratégias a serem elaboradas pela gestão municipal, desde a realização de planejamento e elaboração de políticas públicas, aconselhamento, análise swot, orientação de pesquisas qualitativas e quantitativas, combate a fakenews, forma de utilização de mídias sociais, estratégia de anúncios, construção de reputação, elaboração de cronogramas e outros serviços pertinentes à assessoria e consultoria de marketing que sejam necessários pelo Município. Para a criação de conteúdo a Empresa deverá ter equipe de trabalho supervisionada e composta por profissionais do ramo, tais como: jornalista, social media, videomaker e designer. Toda produção escrita deverá passar por revisão de professor habilitado em língua portuguesa. O serviço deverá ser baseado na criação de web postagens contendo artes; fotos; infográficos; textos; elaboração de pílulas para rádio e redes sociais; vídeos em ambiente interno; vídeo em ambiente externo com imagens aéreas e terrestres; coleta de depoimentos, incluindo produção, edição e entrega para veiculação e conteúdos para as mídias sociais na quantidade que se fizer necessária, para atender às demandas da Administração Municipal. A Empresa deverá realizar a mensuração dos resultados e verificação diária das estratégias que tragam melhor resultado para o Município, inclusive com a criação de identidade, com material de apoio, criação de logomarca, artes padronizadas e banners..

**Do valor:** R\$11.850,00(onze mil, oitocentos e cinqüenta reais).

**Da Vigência:** 06 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Oliveira Fortes, 06 de Outubro de 2021.